

## **PROVIMENTO Nº 02 DE 17/09/1997 (DOPJ 19/09/1997)**

---

**EMENTA:** Estabelece regras para a delegação pelo Tribunal de Justiça a Juízes, do interrogatório e atos instrutórios em ações penais por infração ao Decreto Lei nº 201/67 e dá outras providências.

O Desembargador Waldemir Oliveira Lins, Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o art. 29, VIII, da Constituição Federal estabelece ser da competência do Tribunal de Justiça a ação penal contra Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO que o Relator dessas ações pode delegar a Juiz a realização do interrogatório e dos demais atos instrutórios;

CONSIDERANDO ser encargo do Tribunal de Justiça velar pelo regular andamento dos processos contra Prefeitos Municipais e assegurar os meios necessários para o fiel cumprimento da delegação;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A delegação para a realização de interrogatórios e demais atos instrutórios nos processos movidos por infração ao Decreto Lei nº 201/67, será conferida a Juízes designados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** - Após o recebimento da denúncia, o Desembargador Relator que optar pela delegação encaminhará o processo ao Conselho da Magistratura, cuja secretaria fará a distribuição dos autos, obedecendo aos critérios da racionalidade e segundo a antigüidade entre os Juízes designados.

**Art. 3º** - Os Juízes indicarão os respectivos Secretários entre servidores do quadro efetivo do Poder Judiciário.

**Art. 4º** - O Tribunal de Justiça arcará com as despesas de transportes, diárias e suprimento para viagens, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** - Os processos cuja delegação foi atribuída anteriormente à vigência desta Resolução serão integralmente cumpridos pelos Juízes já encarregados.

**Art. 6º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, em 17 de setembro de 1997

**a) Des. Waldemir Oliveira Lins**  
Presidente do Conselho da Magistratura

**OBS:** APROVADO PELO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.